

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 10-10-2011, às 18h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pcm — Peças Componentes e Moldes, L.ª, NIF — 504137140, Endereço: Zona Industrial da Mota, R7, Lote A2, 3830-527 Ílhavo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Manuela Alexina Meneses Vila Maior, Endereço: Rua Condeheiro Luis de Magalhães, 64 — 4.º Sala A F, 3800-239 Aveiro.

É gerente da devedora/insolvente: Daniel Monteiro Fernandes de Sá, Endereço: Rua das Quintas, N.º 275, 3885-505 Esmoriz. a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305224235

Anúncio n.º 15414/2011

**Processo n.º 1391/11.3T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 11-10-2011, às 11h58, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Isabel Margarida Silva Luis Fonseca, NIF 171406168, Endereço: Rua Diogo Cão n.º 73, Praia da Barra, 3830-000 Gafanha da Nazaré com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto., Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.
305230748

Anúncio n.º 15415/2011

**Processo: 799/11.9T2AVR
Insolvência de pessoa singular (Requerida)**

Insolvente: Manuel Silvério Simões Dias e outro

Indeferimento liminar do pedido de exoneração Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel Silvério Simões Dias, Estampador, nascido(a) em 06-07-1947, NIF — 131837400, Segurança social — 116116933, Endereço: Rua da Azenha — Assequins, 3750 Águeda e Rosa Rodrigues de Oliveira Laureano, Assistente Social, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-12-1953, nacional de Portugal, NIF — 131837397, Endereço: Rua da Azenha — Assequins, Águeda, 3750-304 Águeda. Administrador da Insolvência: Dr(a). Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, Anadia, 3750-238 Anadia. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, em 11/10/2011 foi proferido despacho que indeferiu liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante, por considerer verificadas as causas para o efeito previstas no artigo 238.º/1, als. d) e g), do CIRE.

12 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo* — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

305232773

Anúncio n.º 15416/2011

**Processo: 793/10.7T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Maquialba — Soc. Veículos Automóveis Maq. Industriais, L.ª

Credor: Norgarante Sociedade de Garantia Mútua, SA e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maquialba — Soc. Veículos Automóveis Maq. Industriais Lda, NIF — 503119687, Endereço: Zona Industrial dos Areeiros — Apart. 39, Estada Nacional n.º 1, 3854-909 Albergaria-a-Velha.